



DESPACHO NORMATIVO Nº 42/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.727/2016, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

CONSIDERANDO que ao dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária o Poder Legislativo adentra em matéria inerente à cláusula de reserva de administração;

CONSIDERANDO que os incisos V e VI do § 1º do art. 6º da Lei nº 5.503, de 13 de agosto de 2019, padecem de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

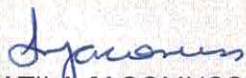
RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução aos incisos V e VI do § 1º do art. 6º da Lei nº 5.503, de 13 de agosto de 2019, vez que não se coadunam com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 2 de dezembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito